



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº. 45/2025**

**Proc. 1451/2025**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2025, interposto pela sociedade empresária COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., cujo objeto é o registro de preço para a aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DOS FATOS:**

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 8 de maio de 2025, houve pedido de impugnação pela Requerente, requerendo seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

Instada a se manifestar, a unidade de Educação se manifestou concordando com tal impugnação e para retificar o Termo de Referência, nos moldes do Ofício nº 454/2025.

É o breve relatório.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO:**

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei

  
Pls. 1/3



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

**“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.** (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações conjuntas obtidas pela unidade Requerente (Educação) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

Quanto a impugnação realizada, a mesma foi avaliada pela unidade requisitante e constatada a necessidade de **ACOLHIMENTO** do presente pedido, para que seja retificado o referido Termo de Referência e nos seguintes termos:

Ofício nº 454/2025  
A/C: Departamento de Licitações  
Assunto: Manifestação sobre impugnação ao PE 45/2025

Ilmo. Senhor Responsável

Pelo presente, após análise da impugnação apresentada em face do edital supracitado, reconhecemos a existência de equívoco na descrição técnica do item impugnado. Diante disso, comunicamos que a impugnação foi acolhida e, em decorrência, a descrição do objeto será retificada nos seguintes termos:

  
Fls. 2/3  




## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

### **Nova Descrição:**

#### **IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA**

- Tecnologia: Laser Color;
- Processador: 800MHz ou acima;
- Memória: 512 MB ou acima;
- Formatos: carta, A4, A3;
- Funções: impressão, cópia, digitalização;
- Impressão: 28 PPM ou acima, duplex automático;
- Digitalização: 28 IPM ou acima, com duplex, digitalização para e-mail, pasta na rede, USB e PDF pesquisável;
- Capacidade do alimentador automático de documentos: 50 folhas;
- Capacidade da bandeja: ao menos 1 bandeja para 250 folhas;
- Resolução de impressão: até 1.200 x 1.200 dpi;
- Conectividade/Interface: Rede Ethernet 10/100, USB 2.0;
- Drivers: Compatível com Windows 7 ou superior;
- Ciclo mensal: 45.000 páginas por mês ou superior;
- Rede elétrica: 127VCA e/ou 220VCA.

Solicitamos que o setor competente providencie a devida alteração no edital e publique a respectiva errata, conforme determina a legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade e economia.

Nesse sentido, ante a procedência da impugnação e da necessidade de retificação do Termo de Referência, passaremos ao julgamento.

#### **4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária **COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.**, e no mérito **JULGO PROCEDENTE**, conseqüentemente, fica reagendada a data de sessão do Edital de Pregão nº. 45/2025, cuja abertura se dará em 22 de maio de 2025, às 9:00 horas, nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 6 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Leticia Granzier Secchinatto  
PREGOEIRA

Ciente,  
De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Thiago G. Cardonia  
Procurador Municipal  
OAB/SP 352.084